



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



PROJETO DE LEI Nº 320/2015.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS POR RESTAURANTES, SUPERMERCADOS, MERCADOS E EMPRESAS QUE INDUSTRIALIZAM E/OU DISTRIBUEM ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS NO ESTADO DA PARAÍBA. – Exara-se parecer pela **APROVAÇÃO.**

AUTOR (A): Dep. JUTAY MENESES.

RELATOR (A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R -- Nº 18/15

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 320/2015**, de iniciativa do ilustre Deputado Jutay Meneses, o qual pretende dispor sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no Estado da Paraíba.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de Julho do corrente ano.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



II - VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa epigrafada, da lavra do ilustre Deputado Jutay Meneses, tem por objetivo dispor sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no Estado da Paraíba.

O autor traz como argumentos justificadores para a presente propositura a necessidade de buscar-se alternativas para a redução do desperdício de alimentos, como solução para o problema da crise financeira atravessada pelo país, onde a fome atinge a população com vultosos níveis.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, conseqüente à sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria fora distribuída a esta Comissão Temática para a análise de seus aspectos meritórios.

Primeiramente, cabe registrarmos a competência desta comissão temática para a discussão e aprovação do mérito a ser debatido no presente projeto de lei, expressa no dispositivo do art.31, inciso IV, alínea “i” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisando o conteúdo da projeto de lei, podemos facilmente evidenciar a consistência de seu mérito. A problemática da crise econômica atravessada pelo país é evidenciada de diversas maneiras. Diante desta circunstância, a discussão sobre alternativas para a solução dos problemas relacionados ao desperdício de alimentos mostra-se bastante oportuna.

Segundo informações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Brasil está entre os dez países que mais desperdiçam comida no mundo. Cerca de 35% de nossa produção agrícola vai para o lixo. Isso significa mais de dez milhões de toneladas de alimentos que poderiam estar na mesa dos milhões de brasileiros que ainda vivem abaixo da linha da pobreza. Com isso, é indiscutível que esse desperdício impacta significativamente a economia nacional. A soma dos valores de todos os alimentos perdidos ao longo da cadeia de produção e consumo representa cerca de 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) do País, de acordo com



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



estudo realizado pela Secretaria de Abastecimento e Agricultura do Estado de São Paulo.

Além do desperdício no preparo, milhões de refeições são descartadas anualmente pelos estabelecimentos, alimentos prontos que poderiam ser consumidos por quem necessita. Estima-se que, em bares, restaurantes, lanchonetes e afins, de quinze a cinquenta por cento do que é preparado para os clientes vai para o lixo, volume suficiente para alimentar dez milhões de pessoas por dia. Com efeito, os proprietários dos estabelecimentos são responsáveis pela qualidade dos alimentos que oferecem, respondendo civil e criminalmente por danos oriundos do consumo de seus produtos, mesmo na hipótese de doação. Dessa forma, para evitar problemas, a maioria dos empresários prefere jogar os alimentos preparados em excesso no lixo, em vez de destiná-los a pessoas necessitadas ou a entidades beneficentes.

Diante desse quadro, a proposição apresentada pelo ilustre Deputado autor da propositura contribui para solucionar o problema, ao determinar que a Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba se encarregue de inspecionar a observância das normas sanitárias, de forma a viabilizar a doação dos alimentos preparados e, ao mesmo tempo, minimizar os riscos à saúde de quem os receba. Assim, a existência de regras sanitárias claras a respeito da reutilização de alimentos preparados, inclusive de sua manipulação, embalagem e transporte, auxiliará os empresários do ramo da alimentação a dar um destino socialmente mais adequado aos excedentes de sua produção.

Portanto, entendemos que não existam dúvidas quanto o suficiente mérito no conteúdo do projeto, evidenciado no imprescindível interesse público na discussão da presente propositura. Mais precisamente, representa uma efetivação da obrigação constitucionalmente conferida ao Estado, a de buscar meios capazes de amenizar os efeitos da crise econômica atualmente vivenciada pelo país.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 320/2015**, pelas razões aqui expostas.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 2015.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

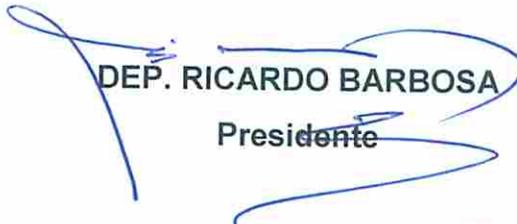


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, adotando o parecer da relatoria, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 320/2015**, em concordância com os motivos aduzidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 2015.


DEP. RICARDO BARBOSA

Presidente

Apreciado Pela Comissão
no dia 24/11/15


DEP. RENATO GADELHA

Vice-Presidente

DEP. INÁCIO FALCÃO

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. ZÉ PAULO

Membro